# DECRETO Nº 3.295, DE 11 DE JANEIRO DE 2019.

***Dispõe sobre a regulamentação das exumações de corpos inumados no Cemitério Jardim e no Cemitério Municipal, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições, com base no inciso VI do Art. 65, bem como no previsto no inc. XXIX do art. 11 da Lei Orgânica Municipal,

***Considerando*** o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC Nº. 68, DE 10 de outubro de 2007, que *Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos;*

***Considerando*** a Resolução 4.798 da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, de 29 de maio de 2015 (publicada no DO-MG DE 30-5-2015), que *regulamenta as condições mínimas para instalação, funcionamento e licenciamento de estabelecimentos prestadores de serviços funerários e congêneres, públicos ou privados, no Estado de Minas Gerais;*

***Considerando*** os relatos trazidos pelos funcionários que laboram nos cemitérios, corroborada pelas explicações técnicas trazidas pelo Setor de Vigilância Sanitária, informando que devido às condições físicas e químicas e de acordo com as características dos terrenos onde estão localizados os cemitérios

públicos, os corpos, principalmente, os enterrados no Cemitério Municipal, não sofrem decomposição completa em período inferior a 5 (cinco) anos;

***Considerando*** que apesar de haver regulamentação estadual que permite a exumação de corpos após 3 (três) anos do óbito, faz-se necessária a edição de uma normatização municipal para adaptar à realidade local; **DECRETA**:

**Art. 1º** Só será permitida a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais depois de decorridos 5 (cinco) anos de inumação, lapso de tempo necessário à consumação do cadáver, desde que:

I- se trate de cadáver sepultado como indigente;

II- se trate de cadáver sepultado em sepultura temporária, cujo uso não seja renovado ou terminado o prazo máximo deste;

III- a requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáveres sepultados em sepultura perpétua;

IV - antes de decorrido o prazo a que alude o *caput* deste artigo, caso haja determinação judicial;

**§1º** A exumação determinada judicialmente ocorrerá em data e hora previamente estabelecidas e na presença de autoridade policial e do administrador do cemitério, que providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para a sala de necropsias e o novo sepultamento imediatamente após o término das diligências requisitadas.

**§2º** Quando a exumação determinada judicialmente decorrer de requerimento da parte, esta pagará as tarifas de exumação.

**§3º** Nos casos específicos de exumação para transladações, não decorrido o prazo previsto no caput, será obrigatória a utilização de urna especial, confeccionada com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades sanitárias.

**§4º** A exumação nas condições previstas no inciso II deste artigo será feita pela administração do cemitério se, decorridos 30 (trinta) dias do prazo de extinção da cessão de uso, não tiver sido requerida a renovação pelo cessionário ou interessado legalmente qualificado.

**Art. 2º** A exumação só será feita depois de tomadas as precauções sanitárias julgadas necessárias pelas autoridades competentes.

**§1º** Após a limpeza deverá ser lançada camada de cal virgem para higienização do compartimento.

**§2º** Os funcionários envolvidos na exumação e higienização do compartimento deverão obrigatoriamente utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI) condizente com os serviços.

**Art. 3º** As exumações serão sempre assistidas e registradas em livro próprio do cemitério.

**§1º** A administração do cemitério fornecerá autorização de exumação com todas as indicações necessárias à identificação dos restos mortais, tanto para a remoção dos mesmos para ossário como para traslados, quando for o caso.

**§2º** O ressepultamento deverá ser registrado em livro próprio pela administração do cemitério.

**§3º** Pelo administrador do cemitério será fornecida certidão da exumação, sempre que requerida.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis, aos 11 de janeiro de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.295, de 11/01/2019 foi publicado na data de 11/01/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão